



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**Gabinete do Deputado Rozenha**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2025  
AUTOR: DEPUTADO ROZENHA**

DISPÕE sobre a divulgação de dados relativos às filas de espera para cirurgias eletivas e exames no Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação pública, em meio eletrônico, de informações relativas às filas de espera por cirurgias eletivas, exames especializados e outros procedimentos agendados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Amazonas.

**Art. 2º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM), deverá manter sistema eletrônico atualizado com acesso público e gratuito, contendo no mínimo as seguintes informações:

- I - número de pacientes em fila de espera para cada tipo de cirurgia eletiva, exame ou procedimento;
- II- tempo estimado de espera por tipo de procedimento;
- III - local de realização do procedimento (hospital, centro cirúrgico, clínica, etc.);
- IV - data de inserção do paciente na fila de espera;
- V - prioridade do atendimento, quando houver classificação por critérios clínicos ou sociais; e
- VI - total de procedimentos realizados mensalmente por tipo.

**Parágrafo único.** Os dados deverão ser apresentados de forma clara, objetiva e acessível, preservando-se a confidencialidade dos dados pessoais dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018).

**Art. 3º** O sistema deverá permitir a consulta individualizada por meio de número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), possibilitando ao paciente verificar sua posição na fila e atualizações sobre sua solicitação.

**Art. 4º** A Secretaria de Estado de Saúde deverá atualizar as informações disponibilizadas com periodicidade mínima mensal, ou sempre que houver alteração substancial na fila de espera.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições desta Lei por parte do gestor público responsável acarretará responsabilidade administrativa nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete do Deputado Rozenha**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em  
Manaus, 19 de fevereiro de 2025.**

**ROZENHA**  
Deputado Estadual

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez  
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.016434

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 23/04/2025 11:29:01

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 768B96D00013286D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**Gabinete do Deputado Rozenha**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar transparência, controle social e eficiência na gestão das filas de espera para cirurgias eletivas, exames e demais procedimentos agendados no Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Amazonas.

A realidade da saúde pública em todo o país, e especialmente na Região Norte, é marcada por desafios históricos, dentre os quais se destaca a morosidade no atendimento de demandas não urgentes. Muitos cidadãos aguardam meses, ou até anos, por procedimentos cirúrgicos ou diagnósticos especializados, muitas vezes sem qualquer previsão de atendimento, o que compromete o direito à saúde garantido pela Constituição Federal (art. 196).

Ao garantir a divulgação pública e periódica das filas de espera, o projeto contribui para o fortalecimento da gestão democrática do SUS, permitindo à população conhecer sua posição na fila, o tempo estimado de espera, os critérios de prioridade, bem como a produtividade da rede pública em relação à realização de cirurgias e exames.

A iniciativa ainda cumpre importante função de controle social, fornecendo insumos para órgãos de controle, conselhos de saúde, imprensa, sociedade civil e usuários monitorarem a efetividade das políticas públicas, prevenindo fraudes, favorecimentos indevidos e ineficiências administrativas.

Vale destacar que o projeto resguarda integralmente o sigilo dos dados pessoais dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), limitando-se à divulgação de dados agregados e posicionais, com acesso individualizado mediante Cartão Nacional de Saúde (CNS).

Ademais, a medida está alinhada aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da publicidade e eficiência, e aos objetivos do Plano Nacional de Saúde e da Política Nacional de Atenção Especializada.

Iniciativas semelhantes já foram adotadas com êxito em outros estados e municípios, demonstrando que a transparência pode ser aliada da boa gestão e do respeito ao cidadão.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete do Deputado Rozenha**

Diante de todo o exposto, conclamo os nobres pares ao acolhimento da propositura.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus,  
23 de abril de 2025.

**ROZENHA**  
**Deputado Estadual**

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez  
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.016434

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 23/04/2025 11:29:01

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 768B96D00013286D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.016434  
Data 23/04/2025



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2025.10000.00000.9.016434**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. ROZENHA  
**Enviado por:** EDNAILSON LEITE ROZENHA  
**Data:** 23/04/2025

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** PROJETO DE LEI